

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2021-164876/TEC/LS-0242
Data de Validade: 03/08/2027

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
CPF/CNPJ	08.170.540/0001-25
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua 15 de novembro, S/N, Centro, Município de Maxaranguape/RN
Endereço do Empreendimento:	Rua João Capitigano, s/n, Zona Urbana, Município de Maxaranguape/RN
Caracterização do Empreendimento:	Complexo Esportivo com área a ser construída de 6.000,00 m² , localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 249.119,60 mE; 9.389.854,75 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova, através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, os projetos e os demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, dentre outros) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;
5. O Empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando a melhoria contínua, com base na Resolução Conama nº 307/2002 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações

ocorridas no referido plano;

6. O Empreendedor fica ciente da comunicação à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial – AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino dos resíduos sólidos;

7. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a instalação e operação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

8. O empreendedor fica ciente de que deve implementar medidas sustentáveis, que promovam a arborização do espaço público, com o plantio de espécies preferencialmente nativas, de porte arbóreo e adequado ao contexto ambiental local, proporcionando a geração de um microclima favorável à utilização deste espaço;

9. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão Ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

10. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico regional de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

11. O empreendedor deve, no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu “Licenciamento”, opção “Documentação Exigida”, item nº 16 “Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)”. A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

12. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Natal(RN), 03/08/2021